



Resolução nº 01/2019 do CoEC, de 15 de agosto de 2019

Dispõe sobre a Política de Observatórios Unifesp

O Conselho de Extensão e Cultura – CoEC/Unifesp, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988 e seus dispositivos;

CONSIDERANDO a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes Básicas da Educação;

CONSIDERANDO o Art 3º das Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira (Resolução CNE/CES nº 7 de 18 de dezembro de 2018), que define a extensão na Educação Superior Brasileira como a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação;

CONSIDERANDO o Art. 2º do Estatuto da Unifesp, que prevê que a Unifesp tem por finalidade desempenhar, com excelência, atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão;

CONSIDERANDO o Art. 88 do Regimento Geral da Unifesp, prevendo que a extensão universitária é o processo educativo, cultural e científico que se articula ao ensino e a pesquisa, de forma indissociável, e que viabiliza a relação transformadora entre a Universidade e a sociedade;

CONSIDERANDO o Art. 90 do Regimento Geral da Unifesp, que considera como atividades de extensão universitária cursos, programas, projetos, ações sociais e prestação de serviços;

CONSIDERANDO as diretrizes da instituinte 4 (Integração das atividades-fim) do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Unifesp (2016-2020), que prevê: 4.1 consolidar estratégias que incentivem a integração de ensino, pesquisa e extensão, centradas na formação profissional, cultural e cidadã dos(as) estudantes e 4.2. Estabelecer atividades com vistas à união intercampi/intercursos ao redor de temas estratégicos contemporâneos;

CONSIDERANDO as diretrizes da instituinte 5 (Convergência do conhecimento) do PDI 2016-2020, que prevê: 5.1 construir agendas de pesquisa identificadas com a convergência e as principais questões contemporâneas e 5.2 Situar a agenda na confluência dos conhecimentos necessários para a solução das demandas institucionais regionais e nacionais;

CONSIDERANDO as diretrizes da instituinte 6 (Ampliação da relação entre Universidade, Sociedade e Políticas Públicas) do PDI 2016-2020, que prevê: 6.1. Ampliar os reconhecimentos público, acadêmico, cultural e social da Unifesp, em âmbitos regional, nacional e continental; 6.2. Mapear, divulgar e fortalecer pesquisas, projetos e programas realizados pela Unifesp com impacto social, cultural e em políticas públicas; 6.3. Ampliar e consolidar cooperações com órgãos públicos, em todos os níveis, envolvendo programas de estágio, residência, extensão



universitária, inovação e pesquisa; 6.4. Ampliar o diálogo com a sociedade civil e seus movimentos sociais, em todos os níveis, com participação em conselhos e na elaboração de programas e projetos de interesse público; 6.5. Estimular e consolidar ações em ensino, extensão e pesquisa convergentes em temas de relevância social e estratégica, em programas de graduação e pós-graduação, com metodologias baseadas em resolução de problemas, novas tecnologias, interlocução com a sociedade e foco em políticas públicas; 6.6 Ampliar e fortalecer a extensão universitária.

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a concepção, princípios, objetivos, credenciamento e supervisão institucional de Observatórios na e da Unifesp.

DA CONCEPÇÃO, PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA DE OBSERVATÓRIOS

Art. 2º Os observatórios Unifesp são espaços de articulação democrática, participativa e dialógica, capazes de contribuir para o monitoramento e a transformação da realidade por meio de análises, reflexões, produção de dados e conhecimentos, subsídios e recomendações visando a acompanhar, dar visibilidade, problematizar e evidenciar a temas, situações, problemas, políticas públicas e processos de relevância socioambiental e de garantia de direitos.

§ 1º Os observatórios Unifesp são concebidos também como espaços que subsidiam a gestão pública em ações coletivas de cidadania ativa e participação social.

§ 2º A Unifesp manterá um conjunto de Meta-Observatórios institucionais para que cada campus analise as repercussões socioespaciais da sua implantação e consolidação diante dos processos de transformação urbana, modo de vida e formas de sobrevivência da população local, frente as políticas públicas estabelecidas para a região em resposta aos novos desafios e oportunidades da competição econômica global. Os Meta-Observatórios atuarão em rede com os demais campi, assim como com outras organizações nacionais e internacionais.

Art. 3º A presente política de observatórios Unifesp orienta-se pelos seguintes princípios:

- I. Função social da universidade pública: orientada por sua capacidade de produção coletiva de conhecimento de interesse público e socialmente relevante. Consiste no compartilhamento de saberes de forma autônoma, gratuita e regular em debates abertos com a sociedade civil e agentes do Estado, estabelecendo uma relação dialógica por meio da qual também receberá considerações críticas sobre a sua função social e seu papel institucional.
- II. Multiescalaridade espaço-temporal: considerados os diferentes recortes e abrangências definidas nas abordagens dos observatórios Unifesp. As variações de escala implicam em mudanças na apreensão dos diferentes níveis de complexidade definidos a partir das relações entre variáveis distintas presentes nos processos e realidades sociais.
- III. Convergência do conhecimento: as ações do observatório devem ser orientadas por análises e reflexões a partir do compartilhamento do olhar e da prática de distintos campos disciplinares e profissionais. A escolha do objeto de cada observatório, da metodologia de trabalho, da composição e da implementação devem ser resultantes do trabalho conjunto dos diferentes sujeitos com seus saberes e práticas.
- IV. Articulação universidade-sociedade: primar pelo diálogo livre, franco, responsável e democrático. Deve-se considerar que na Universidade estão reproduzidas assimetrias,



desigualdades e contradições da própria sociedade. Ao mesmo tempo, constitui-se espaço capaz de investigar e pensar a sociedade que a integra. A Universidade é, portanto, parte da sociedade e ambiente externo de análise científico-crítica. Assim, sua relação com a sociedade deve ultrapassar a comunicação de resultados de pesquisas ou a formação de pessoas, implicando-se como agente e parte das relações sociais numa perspectiva transformadora.

- V. Instituição laica, republicana e democrática: deve ser irradiadora e acolhedora de saberes críticos orientados para a construção de uma sociedade livre, diversa e justa, seja apontando meios para o alcance de tais objetivos, seja atuando diretamente nesse sentido.

Art. 4º São objetivos da política de observatórios Unifesp:

- I. Promover e apoiar institucionalmente, buscando materiais e subsídios, para a criação, reconhecimento, gerenciamento e sustentabilidade de observatórios na Unifesp;
- II. Normatizar processos de credenciamento, implementação, qualificação, monitoramento e avaliação dos observatórios que seja proponente ou faça parte;
- III. Estabelecer critérios de avaliação com base em metodologias participativas e considerando os cenários de atuação dos observatórios Unifesp;
- IV. Definir processos e instrumentos para amplo acesso, compartilhamento e divulgação da produção e atividades dos observatórios Unifesp;
- V. Ampliar e fortalecer a integração e articulação entre ensino, pesquisa e extensão;
- VI. Contribuir para a implementação do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Projeto Pedagógico Institucional (PPI) da Unifesp;
- VII. Contribuir para o fortalecimento da cidadania ativa e da participação social a partir de dados, informações e análises, especialmente de séries históricas;
- VIII. Fortalecer a importância da universidade perante a sociedade a partir das atuações conjuntas promovidas por ambas as partes.

Art. 5º São diretrizes da política de observatórios Unifesp:

- I. Propiciar espaços para a criatividade, experimentação e diversidade de metodologias e abordagens utilizadas para observar;
- II. Promover autonomia na construção coletiva de metodologias apropriadas à realidade de cada observatório, com garantia de participação social;
- III. Apoiar a coprodução universidade-sociedade, desde as definições de temas e questões até as ações decorrentes da atividade dos observatórios;
- IV. Estimular a inclusão de saberes emergentes na produção dos observatórios,
- V. Estimular a construção participativa do conhecimento, valorizando a pluralidade das formas de saber;
- VI. Subsidiar debates públicos;
- VII. Acolher, processar e encaminhar problemas e demandas sociais, sendo um canal de comunicação com a sociedade;
- VIII. Incentivar a observação da Unifesp sobre si mesma, analisando a sua atuação e seus impactos;
- IX. Incentivar a implementação de observatórios Unifesp em todos os campi e entre os campi;
- X. Favorecer a participação dos observatórios Unifesp em redes colaborativas locais, regionais, nacionais e internacionais;
- XI. Promover interações e intercâmbios regulares entre os observatórios Unifesp para troca de experiências e aperfeiçoamentos metodológicos;
- XII. Implementar e atualizar plataforma digital comum para a interligação e intercâmbio entre os diferentes observatórios Unifesp;



- XIII.** Contribuir com a Universidade e a Sociedade na resposta às demandas em situações de excepcionalidade.

DA INSTITUCIONALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E MONITORAMENTO DE OBSERVATÓRIOS UNIFESP

Art. 6º O Sistema de gestão da Política de Observatórios Unifesp é constituído por uma instância colegiada, com uma coordenação responsável pela supervisão institucional, credenciamento, monitoramento e avaliação.

Parágrafo Único. A instância colegiada será composta por membros indicados, conforme segue:

- I. Representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.
- II. Representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.
- III. Representante da Pró-Reitoria de Graduação.
- IV. Representante da Pró-Reitoria de Planejamento.
- V. Representante do Conselho Estratégico Universidade Sociedade da Unifesp.

Art. 7º Os observatórios Unifesp devem ser credenciados na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (ProEC) da Unifesp, conforme fluxo e formulários a serem definidos, nomeados e enviados em documentos separados pelo Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Parágrafo único. Os Meta-Observatórios Institucionais serão constituídos em cada Campus, sob coordenação de representante local, aprovado no âmbito do Conselho de Campus, sob gestão da ProEC, articulada com as demais Pró-Reitorias e Direções e Câmaras Acadêmicas das Unidades Universitárias daquele Campus, para o monitoramento continuado dos impactos científicos, sociais, políticos, econômicos, ambientais e territoriais daquela Unidade da Unifesp, em especial na região em que se encontra.

Art. 8º São critérios para o credenciamento e credenciamento de observatórios Unifesp:

- I. Apresentação de um projeto descrevendo a concepção, princípios e objetivos do observatório proposto conforme os preceitos dessa resolução;
- II. Apresentação de um plano de trabalho condizente com a concepção, princípios e objetivos do observatório;
- III. Ser coordenado por servidor (a) público federal (Docente e/ou TAE) do quadro ativo;
- IV. Constituir uma equipe com a participação de estudantes de graduação e ou pós-graduação, TAEs e ou docentes.

Parágrafo único. É desejável a inclusão de membros da comunidade na equipe.

Art. 9º Para credenciamento de Observatórios Unifesp considerar-se-á a análise e aprovação com parecer emitido pela Câmara de Extensão e Cultura (CaEC) da Unidade Universitária ou campus ao qual está vinculado o coordenador.

Parágrafo único. É obrigatória a ciência de todas as câmaras às quais se vinculam os demais membros da coordenação do observatório ou onde as atividades do observatório se darão, quando cabível.

Art. 10º Após a aprovação pela CaEC a qual o(a) coordenador(a) está vinculado(a), e ciência pelas demais CaECs envolvidas, a documentação será remetida à instância colegiada, prevista



no Art. 6º, que analisará e encaminhará para homologação do CoEC e credenciamento institucional do Observatório pela ProEC.

§ 1º O credenciamento deve ocorrer a cada dois anos, mediante apresentação do relatório de execução de atividades em formulário a ser definido pela ProEC.

§ 2º Em caso de alteração da coordenação do observatório deve ser comunicada essa mudança na câmara de extensão, com ciência às demais câmaras, quando envolvidas, e na ProEC.

§ 3º A divulgação dos Observatórios Unifesp credenciados estará disponível no sítio da internet da ProEC e dos campi envolvidos.

Art. 11 O credenciamento, o monitoramento, supervisão, acompanhamento e apoio à gestão de Observatórios Unifesp estarão vinculados à Coordenadoria de Inovação Social da ProEC.

Art. 12 São atribuições da supervisão institucional da política de observatórios Unifesp:

- I. Compor e apresentar a partir do trabalho do Comitê de Acompanhamento dos Observatórios Unifesp;
- II. Instituir grupos de trabalho para a implementação e atualização da política de observatórios Unifesp;
- III. Supervisionar a construção, execução e acompanhamento da política de observatórios Unifesp;
- IV. Promover articulações entre os observatórios Unifesp e destes com os cursos de graduação e programas de extensão e pós-graduação;
- V. Coordenar a formulação de relatórios bianuais de monitoramento e avaliação da política de observatórios Unifesp;
- VI. Apoiar a formação, monitoramento, gestão e avaliação da política de observatórios Unifesp na universidade e sociedade.

Art. 13 São compreendidos como instrumentos de monitoramento e avaliação da política de observatórios Unifesp:

- I. Relatório bianual de monitoramento e avaliação da produção e dos impactos das ações realizadas pelo observatório;
- II. Seminários de monitoramento e avaliação da produção e dos impactos das ações realizadas pelos observatórios.

§ 1º O observatório que tiver sua produção avaliada como insuficiente pelo Comitê de Acompanhamento deverá apresentar novo relatório, com justificativas e complementos, no prazo de até 60 dias da sua notificação.

§ 2º Mantendo-se insuficiente, o observatório será avaliado pelo CoEC para recomendar o descredenciamento.

Art. 14 A ProEC emitirá certificado sobre a participação dos docentes, técnicos e estudantes envolvidos no Observatório Unifesp, de acordo com o projeto acadêmico e os relatórios bianuais aprovados.

DO FOMENTO PARA OBSERVATÓRIOS UNIFESP

Art. 15 Serão consideradas as modalidades de fomento para Observatórios Unifesp:

- I. Convênios realizados com instituições de ensino e pesquisa (públicas e privadas);
- II. Propostas de agências de fomento;



- III. Editais para bolsas a estudantes da Unifesp regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação, bem como a membros da sociedade civil, de organizações sociais que participam formalmente de parcerias com observatórios Unifesp instituídos segundo os princípios, diretrizes e definições descritos nessa política;
- IV. Editais para atividades de extensão universitária direcionados para Observatórios Unifesp instituídos segundo o que consta nessa política;
- V. Termos de cooperação interinstitucional com instituições acadêmicas, órgãos governamentais, organizações sociais, ou empresas privadas;
- VI. Plataforma digital comum de intercâmbio entre os diferentes observatórios na Unifesp;

Art. 16 As fontes de recursos para o financiamento de ações relativas à implementação da política de observatórios Unifesp poderão advir do Orçamento Institucional da Unifesp destinado à Extensão Universitária e aqueles obtidos junto a financiamentos coletivos, tais como por agências, órgãos e instituições governamentais e não governamentais, respeitando-se o ordenamento jurídico brasileiro.

Parágrafo único. Os recursos de fomento serão utilizados para a execução dos projetos e estarão sob a responsabilidade da coordenação.

Art. 17 Os campi e Unidades Universitárias contribuirão com a viabilização de Observatórios Unifesp quanto ao compartilhamento de espaço físico, instalações e equipamentos, quando dentro da própria instituição, onde poderá servir de sede para o observatório quando cabível.

Parágrafo único. A cessão e uso do espaço físico deverá ser aprovada pela Congregação da Unidade Universitária ou Conselho de Campus, notificadas à CaEC do campus ou unidade.

Art. 18 A autorização para o uso do nome e de símbolos da universidade estará condicionada à observância do disposto no Estatuto Geral e na Política de Comunicação sobre o uso da marca Unifesp bem como as normas de credenciamento e acompanhamento do observatório.

Parágrafo único. O uso de mídias digitais deverá seguir as normas e diretrizes vigentes do Departamento de Comunicação Institucional (DCI) da Unifesp.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19 A política de Observatórios Unifesp poderá ser revista em função de necessidades identificadas e justificadas no relatório bianual de monitoramento e avaliação ou pelo Comitê de Acompanhamento como mencionado no Art 12.

Art. 20 A revisão da política de observatórios Unifesp deverá ser realizada com a participação de docentes, discentes, técnicos administrativos de educação e da sociedade.

Art. 21 A Unifesp atribui ao CoEC a instância para a avaliação, regulamentação e pareceres em situações especiais não tratadas nessa política.

Profª Drª Raiane Patrícia Severino Assumpção
Pró-reitora de Extensão e Cultura
Presidente do Conselho de Extensão e Cultura

Unidade

Rua Sena Madureira, n.º 1.500 – 5.º andar – Vila Clementino
São Paulo – SP – Brasil – CEP: 04021-001
Tel: (55) 11 5083-2120 / 5083-8479 – www.unifesp.br